



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.394 DE 25 DE MAIO DE 2018

Determina alteração no “caput” do Art. 39 e inclui inciso V no art. 49 da Lei Municipal nº 4.973/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do Art. 39, da Lei Municipal nº 4.973, de 27 de março de 2015, no que diz respeito ao horário de funcionamento do Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e será de 40 horas semanais.

(...)

Art. 2º Inclui no parágrafo único do Art. 49, da Lei Municipal nº 4.973, de 27 de março de 2015, o direito à Licença Luto ao Conselheiro Tutelar, com a inclusão do inciso V e alíneas “a” e “b”, ficando assim redigido o referido parágrafo único:

Art. 49 (...)

Parágrafo único. Ficam assegurados, ainda, ao Conselheiro Tutelar empossado no dia 10 de janeiro de 2016 e nos mandatos seguintes, ainda, os seguintes direitos:

(...)

V- Licença Luto de:

a) até oito dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

b) Licença Luto de até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, cunhado ou cunhada.

(...)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 DE MAIO DE 2018.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/05/2018